PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.538, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe que as agências bancárias do Município de Arapongas, devem ter sanitários em suas instalações, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As agências bancárias do Município de Arapongas devem obrigatoriamente ter sanitários em suas instalações, com acesso livre e sinalizado para utilização de seus clientes e dotados de equipamentos adequados para pessoas portadores de deficiências físicas.

Parágrafo único – Entende-se por cliente aquela pessoa que possua algum vínculo contratual com o banco, ou que esteja aguardando atendimento em razão de qualquer serviço prestado no estabelecimento.

Art. 2º - O prazo para o cumprimento do disposto no art. 1º desta lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

Art. 4º - As denúncias referentes ao descumprimento desta lei deverão ser encaminhadas ao PROCON/PR, que é o órgão encarregado da fiscalização e punição dos infratores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 25 de agosto de 2008

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28/08/08
Funcionária

LUIZ ROBERTO RUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.538, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe que as agências bancárias do Município de Arapongas devem ter sanitários em suas instalações, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As agências bancárias do Município de Arapongas devem obrigatoriamente ter sanitários em suas instalações, com acesso livre e sinalizado para utilização de seus clientes e dotados de equipamentos adequados para pessoas portadoras de deficiências físicas.
Parágrafo único – Entende-se por cliente aquela pessoa que possua algum vínculo contratual com o banco, ou que esteja aguardando atendimento em razão de qualquer serviço prestado no estabelecimento.

Art. 2º - O prazo para o cumprimento do disposto no art. 1º desta lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

Art. 4º - As denúncias referentes ao descumprimento desta lei deverão ser encaminhadas ao PROCON/PR, que é o órgão encarregado da fiscalização e punição dos infratores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 25 de agosto de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 28 / 08 / 08
Funcionário